



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 88/2025

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de Proposição de Lei

Morro da Garça/MG, 23 de abril de 2025.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 006/2025 “AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2025, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.”** Aprovada em reunião Plenária no dia 23 de abril de 2025.

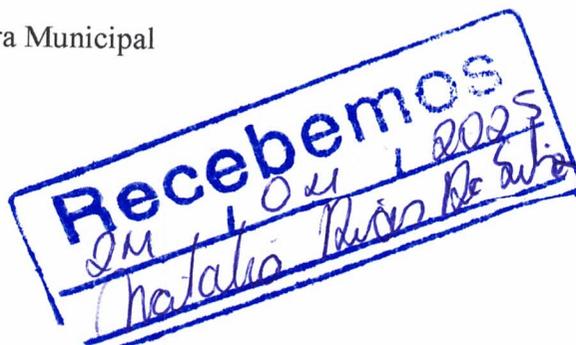
Certos da especial atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Carlos Eduardo Mariz Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Senhor
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de Morro da Garça
Estado de Minas Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 006/2025

“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2025, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro da Garça/MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições sociais e auxílios financeiros no exercício de 2025, à seguinte Organização da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

I – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA TÊXTIL E CONGÊNERES DE MORRO DA GARÇA/MG, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente as Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestarem serviços essenciais, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único: Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições sociais e auxílios financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária Anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;

Comarca



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta subvenção poderá ser interrompida a qualquer momento, caso seja interesse de ambas as partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Morro da Garça, 23 de abril de 2025


Carlos Eduardo Mariz Rocha
Presidente da Câmara Municipal